



# NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

## SUMÁRIO

1	FINALIDADE	02
2	ÁREA GESTORA	02
3	CONCEITUAÇÃO	02
4	COMPETÊNCIAS	02
5	DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO	06
6	COMPOSIÇÃO	07
7	ELEIÇÃO	08
8	MANDATOS	09
9	NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO	09
10	RITO PROCESSUAL	11
11	DECISÃO	14
12	VEDAÇÕES	16
13	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	17
14	DISPOSIÇÕES GERAIS	17





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

#### 1. FINALIDADE

Disciplinar e regulamentar o rito para constituição da comissão de ética e processo de apuração de descumprimento ao Código de Ética pelos Dirigentes e empregados da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

#### 2. ÁREA GESTORA

Diretoria da Presidência - PRESI.

## 3. CONCEITUAÇÃO

#### 3.1 AGENTE PÚBLICO

Todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

## 3.2 AMPLA DEFESA

Direito de participação do empregado no esclarecimento dos fatos investigados, por meio da produção de provas, acesso à documentação juntada aos autos e apresentação de argumentos de defesa.

## 3.3 APURAÇÃO ÉTICA - AE

Apuração realizada em situações de desacordo com a conduta ética e contextos de relacionamento interpessoal, realizada por meio de rito próprio e conduzida pela Comissão de Ética da EBC.

#### 4. COMPETÊNCIAS

- 4.1 Compete ao Diretor-Presidente da EBC:
  - I constituir a Comissão de Ética;
  - II constituir Comissão para conduzir o processo de eleição do membro titular e seu suplente representantes dos empregados;
  - III designar representantes locais da Comissão de Ética;
  - IV assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da EBC cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e
  - V conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

### 4.2 Compete à Comissão de Ética da EBC:

- I atuar como instância consultiva do Diretor-Presidente e dos empregados da EBC;
- II aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
  - a) submeter à Comissão de Ética Pública CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
  - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
  - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III representar a EBC na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
- VI orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII receber denúncias e representações contra empregados por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos ou entidades de quaisquer entes da Federação ou de outros Poderes da República informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIII esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XIV aplicar a penalidade de censura ética ao empregado e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:





- a) sugerir ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao Diretor-Presidente o retorno do empregado ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao Diretor-Presidente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ACPP;
- XV arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVI notificar as partes sobre suas decisões;
- XVII submeter ao Diretor-Presidente sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XVIII dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XIX dar ampla divulgação ao regramento ético;
- XX dar publicidade de seus atos, observada a restrição do subitem 9.6 desta Norma:
- XXI requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente:
- XXII elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e
- XXIII indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Diretor-Presidente para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.
- 4.3 Cabe ao presidente da Comissão de Ética da EBC:
  - I convocar e presidir as reuniões;
  - II determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta da EBC, bem como as diligências e convocações:
  - III designar relator para os processos;





- IV orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- VI delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e
- VII solicitar ao Diretor-Presidente a constituição de Comissão para conduzir o processo de eleição do membro titular e seu suplente representantes dos empregados.
- 4.4 Compete aos membros da Comissão de Ética da EBC:
  - I examinar matérias, emitindo parecer e voto;
  - II pedir vista de matéria em deliberação;
  - III fazer relatórios; e
  - IV solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.
- 4.5 Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:
  - I organizar a agenda e a pauta das reuniões;
  - II proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
  - III instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
  - IV desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
  - V coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
  - VI fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
  - VII executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
  - VIII coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Empresa; e
  - IX executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.
- 4.6 Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.



## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

#### 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

- 5.1 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:
  - I preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
  - II proteger a identidade do denunciante; que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
  - III atuar de forma independente e imparcial na apuração dos fatos;
  - IV comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
  - V em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
  - VI declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;
  - VII eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e
  - VIII divulgar o Código de Ética do Profissional da EBC, estimulando o seu integral cumprimento.
- 5.2 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:
  - I tenha interesse direto ou indireto no feito;
  - II tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
  - III esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
  - IV for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.
- 5.3 Ocorre a suspeição do membro quando:
  - I for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

- II for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
- 5.4 A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética da EBC será apurada pela Comissão de Ética Pública.

## 6. COMPOSIÇÃO

- 6.1 A Comissão de Ética da EBC será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo efetivo, sendo 2 (dois) designados pelo Diretor-Presidente e 1 (um) eleito pelos empregados.
- 6.2 O Diretor-Presidente da EBC não poderá ser membro da Comissão de Ética.
- 6.3 O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.
- 6.4 No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.
- 6.5 Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.
- 6.6 Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.
- 6.7 A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.
- 6.8 O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Diretor-Presidente da EBC.
- 6.9 Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.
- 6.10 A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.
- 6.11 Outros empregados da EBC poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

## 7. ELEIÇÃO

7.1 Caberá ao presidente da Comissão de Ética solicitar ao Diretor-Presidente a constituição de Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Empresa para conduzir o





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

processo de eleição do membro titular e seu suplente representantes dos empregados.

- 7.2 São considerados inelegíveis:
  - I os membros da Comissão Eleitoral;
  - II empregado responsabilizado em processo ético e/ou administrativo na Empresa comprovado por certidão emitida pela área de Gestão de Pessoas da EBC e Comissão de Ética, com prazo válido de 30 dias a partir da emissão; e
  - III outras hipóteses disciplinadas por Edital Eleitoral.
- 7.2.1 Em relação ao inciso II, a inelegibilidade deverá observar o prazo disposto no subitem 11.6.1.
- 7.3 Serão asseguradas às entidades sindicais signatárias do Acordo Coletivo de trabalho o acompanhamento e fiscalização das atividades da Comissão Eleitoral.
- 7.4 A indicação dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser formalizada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes dos empregados na Comissão de Ética da EBC.
- 7.5 Caberá à Comissão Eleitoral definir o período e procedimentos de campanha.
- 7.6 Será eleito membro titular o empregado de maior votação no pleito e seu suplente o segundo mais votado.
- 7.6.1 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate se dará de acordo com o maior tempo de efetivo exercício do candidato na Empresa, caso persista o empate será considerado eleito o mais idoso.
- 7.7 O resultado da eleição será lavrado em Ata, pela Comissão Eleitoral.
- 7.7.1 Será assegurado ao interessado o direito de interpor recurso relativo ao processo eleitoral a ser dirigido, por escrito, à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido em Edital.
- 7.8 Quando ocorrer vacância de ambos os representantes dos empregados será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até o término do mandato original.

#### 8. MANDATOS

- 8.1 Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.
- 8.2 Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1(um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em portaria designatória.

9/17



## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

- 8.2.1 O mandato do primeiro membro e respectivo suplente eleito pelos empregados será de 3 (três) anos.
- 8.3 Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o empregado público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.
- 8.4 Na hipótese do mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandado regular.

#### 9. NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

- 9.1 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.
- 9.2 A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo da Comissão.
- 9.3 A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo da Comissão, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.
- 9.4 As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:
  - I Procedimento Preliminar, compreendendo:
    - a) juízo de admissibilidade;
    - b) instauração;
    - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
    - d) relatório;
    - e) proposta de ACPP;
    - f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;
  - II Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
    - a) instauração;
    - b) instrução complementar, compreendendo:





- 1. a realização de diligências;
- 2. a manifestação do investigado; e
- 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.
- 9.5 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.
- 9.6 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.7 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.
- 9.7.1 As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.
- 9.8 A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.
- 9.9 As unidades da Empresa darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.
- 9.9.1 A inobservância da prioridade determinada no subitem 9.9 implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.
- 9.9.2 No âmbito da Empresa e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.
- 9.10 As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados e de quaisquer outros dados que permitam a identificação, divulgadas no sítio da EBC, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

9.11 Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

## **10. RITO PROCESSUAL**

- 10.1 Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada a agente público ou empregado da EBC.
- 10.2 As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhados à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.
- 10.3 Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.
- 10.4 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no subitem 10.1.
- 10.4.1 A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.
- 10.4.2 Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.
- 10.4.3 Na hipótese prevista no subitem 10.4.2, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.
- 10.4.4 Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da EBC.
- 10.5 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:
  - I descrição da conduta;
  - II indicação da autoria, caso seja possível; e





- III apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.
- 10.5.1 Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.
- 10.6 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.
- 10.6.1 A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.
- 10.6.2 Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
- 10.6.3 Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.
- 10.7 Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do subitem 10.5.
- 10.7.1 A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.
- 10.7.2 A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.
- 10.7.3 A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.
- 10.7.4 Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.
- 10.7.5 Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.
- 10.7.6 Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.
- 10.7.7 Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.



13/17



## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

10.8 Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

- 10.9 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.
- 10.9.1 O prazo previsto no subitem 10.9 poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.
- 10.10 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.
- 10.10.1 Será indeferido o pedido de inquirição, quando:
  - I formulado em desacordo com este artigo;
  - II o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Norma; ou
  - III o fato não possa ser provado por testemunha.
- 10.10.2 As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.
- 10.11 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
  - I a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
  - II revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.
- 10.12 Na hipótese do investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.
- 10.12.1 Na hipótese do investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.
- 10.13 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

- 10.14 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.
- 10.14.1 Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.
- 10.14.2 É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

#### 11. DECISÃO

- 11.1 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ACPP será resumida e publicada em ementa, no sítio da EBC com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
- 11.1.1 A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.
- 11.2 A pena aplicável ao empregado pela Comissão de Ética da EBC é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso e encaminhado à unidade de Gestão de Pessoas da Empresa.
- 11.2.1 Além da aplicação da penalidade de censura ética a Comissão de Ética poderá também:
  - I sugerir ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - II sugerir ao Diretor-Presidente o retorno do empregado ao órgão ou entidade de origem; e
  - III sugerir ao Diretor-Presidente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.
- 11.3 Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos.
- 11.3.1 No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

- 11.4 Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, que recaia sobre empregado ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, os autos do processo serão encaminhados ao Diretor-Presidente para conhecimento e providências para que sua manifestação, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 6.689/2008, esteja em consonância com o interesse público, a segurança jurídica e com os princípios administrativos previstos na Constituição Federal.
- 11.4.1 Resguardado o sigilo do procedimento apuratório, o Diretor-Presidente da EBC poderá ser assistido pela Procuradoria Jurídica da EBC.
- 11.5 O processo deverá ser arquivado no caso de não constatação fundamentada da denuncia, sendo dada ciência ao denunciante.
- 11.6 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na EBC, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Área de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.
- 11.6.1 O registro referido no subitem 11.6 será cancelado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
- 11.6.2 Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a EBC, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adocão das providências cabíveis.
- 11.6.3 Em relação aos agentes públicos listados no subitem 11.6.2, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindose de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## 12. VEDAÇÕES

- 12.1 Além das proibições constantes do Regulamento de Pessoal é vedado ao empregado da EBC:
  - I o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
  - II prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou de cidadãos que deles dependam;
  - III ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética do Profissional da EBC ou ao Código de Ética de sua profissão;





## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

- IV usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- VIII alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- X desviar empregado público para atendimento a interesse particular;
- XI retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XII apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- XIII dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e
- XIV exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

## 13. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- II Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências:
- III Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC;

# EBC Empresa Brasil de Comunicação

## NORMA DE APURAÇÃO ÉTICA - NOR 905

FOLHA:

17/17

- IV Código de Ética da EBC, aprovado pela Resolução nº 020/2001, de 26 junho de 2001; e
- V Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do Profissional da EBC, conforme o caso.
- 14.2 A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.
- 14.3 A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.